Imprensa Oficial
da Estância de Atibaia

quarta-feira, 06 de outubro de 2004 - nº 527 - Ano VIII

Esta edição tem 4 páginas

Imprensa Oficial na internet acesse o site: http://www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.htm

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

PROCESSO N.º 9.043/04 Pregão Presencial 57/04 Objeto:Aquisição de dois veículos com giroflex à Secretaria de Educação e Cultura HOMOLOGAÇÃO Conforme ata da Pregoeira Municipal, constante do processo, e inexistindo recursos interposto por parte dos participantes do certame **HOMOLOGO** a licitação em epígrafe, face ao pleno atendimento á legislação pertinente á empresa General Motors do Brasil Ltda, no valor unitário de R$ 21,800,00 (vinte um mil e oitocentos reais), e valor total de R$ 43.600,00 (quarenta e tres mil e seiscentos reais).**PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA,** aos 29 de Setembro de 2004. José Roberto Tricoli PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – ATIBAIA/SP, 01 de outubro de 2004 – Pedro Ambrosio Netto - Secretário de Administração; Marianne da Costa Antunes Leite – Diretora do Departamento de Suprimentos.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

PROCESSO N.º 16.659/04 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 59/04 - OBJETO:Execução de pintura de ligação, com fornecimento de emulsão asfáltica ligante RR, de acordo com as normas técnicas e aplicação de massa asfáltica com equipamento vibro acabadora, rolo de pneu, rolo liso e mão de obra de equipe de pavimentação, para uso da Secretaria de Serviços Públicos, através de Registro de Preços.
Considerando esclarecimentos solicitados por empresa interessada na presente licitação, a Srª Pregoeira Municipal esclarece o que segue:
1ª) Condição de Pagamento. No item 9.3 – subitem 9.3.2 do edital diz que o pagamento será efetuado em 10 (dez) dias corridos, contados da data do aceite da fatura. Na minuta do contrato – Cláusula VI, diz que o pagamento será efetuado após 10 (dez) dias úteis a contar da data em que for efetuado o recebimento definitivo pela unidade requisitante. Qual é a condição a ser considerada para pagamento dos serviços executados?
RESPOSTA: Fica **retificado** o item 9.3.2 do edital, de acordo com o item 4.5 do edital e Cláusula VI da Minuta da Ata de Registro de Preços, passando a ter a seguinte redação:
"9.3.2 – que o prazo de pagamento é de 10 (dez) dias úteis, contados da data do aceite da fatura."
2ª) Ainda em relação à condição de pagamento, favor esclarecer qual é o prazo máximo a ser5 considerado para o aceite da fatura? Favor esclarecer também na Cláusula VI da Minuta do Contrato, o que devemos considerar como "Recebimento Definitivo pela Unidade requisitante?
RESPOSTA: O prazo máximo a ser considerado para o aceite da fatura é o indicado no item 4.2 do edital. Com relação à Cláusula VI da Minuta da Ata de Registro de Preços, esclareço que o "recebimento definitivo pela unidade requisitante" corresponde ao "aceite da fatura".
3ª) Favor esclarecer melhor o item 11.18, pois o mesmo deixa duvidas com relação ao seguinte: á vários documentos que são extraídos pela Internet, os quais poderão ter sua veracidade consultada on-line, e também há outros autenticados através de cartório. Pergunta-se, devemos levar os originais dos documentos autenticados para serem verificados? Como fazer com os documentos extraídos via Internet?
RESPOSTA: Documentos autenticados por Cartório não precisam estar acompanhados dos originais. Documentos extraídos pela internet poderão ser consultados, se apresentados em cópia ou mesmo no original.
4ª) Esta licitação tipo Pregão Presencial gerará um contrato de Registro de Preços que não significa obrigatoriedade de contratação, tanto parcial, como total do objeto licitado. Pois bem, no caso de haver necessidade de execução de parte dos serviços, favor esclarecer se nosso entendimento está correto: Suponhamos que no 12º mês de vigência do Contrato de Registro de Preços a Prefeitura necessite contratar serviços, poderá ela solicitar que o façamos no 13º ou 14º mês após a assinatura do contrato, desde que a requisição seja feita dentro da vigência do mesmo?
RESPOSTA: O prazo do contrato deverá ser observado para todos os efeitos.
5ª) A apresentação do Certificado de Registro Cadastral dispensa a apresentação dos outros documentos não citados no item 10.4?
RESPOSTA: As empresas possuidoras de Certificado de Registro Cadastral dentro do prazo de validade deverão apresentar apenas o Cartão de Registro Cadastral emitido pela PEA, certidões relativas a FGTS e INSS e declarações indicadas no item 10.4 do edital.
As demais condições do presente edital, permanecem inalteradas.
Secretaria de Administração, 05 de outubro de 2.004 – Rosimeire Bastos da Silveira Ligório – Pregoeira

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Ref: Proc. Adm. Nº 19.987/04

A Prefeitura da Estância de Atibaia com amparo do artigo 5 da Lei Complementar 298/99, notifica o Sr **Pedro Quirino e Iracema Gorgeto** , com endereço a AV. Lucas, 461 – Ch. Mafalda-São Paulo - SP, a partir da publicação deste fica penalizado com auto de infração e multa no valor correspondente a 250 (duzentos e cinqüenta) UVRM´s, pelo não atendimento da notificação de nº1419/04, referente ao imóvel a Av. Imperial c/ José Hernandes Quadra 99 Lote 06 – JD. Imperial – Atibaia –SP, ficando o autuado intimado a efetuar o recolhimento do valor da multa acima ou apresentar defesa no prazo de 15(quinze) dias corridos.
O não atendimento deste, haverá prosseguimento do processo, sujeito às sanções previstas pela Legislação Vigente.
Outras informações poderão ser obtidas na fiscalização de posturas Municipais, sito à Avenida III Centenário,52 – Centro – Atibaia-SP ou pelo telefone 4411-7742.

Gerson Luís da Cruz
Chefe da Div. de Fiscalização
de Posturas Municipais

05 de Outubro de 2004.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

À PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, através da Divisão de Rendas Mobiliárias, nos termos dos artigos 260 e 261 do Código Tributário Municipal, notifica os interessados abaixo:

1-) **MB Pereira da Silva Mercearia Me**, foi deferido o pedido de cancelamento da inscrição fiscal mobiliária sob nº 21.803, encerrada em 31.03.2004, com cobrança proporcional de 03/12 avos dos tributos mobiliários do exercício de 2004, cujo vencimento do carne é 15/09/04 e poderá ser retirado em 30 dias na Divisão de Rendas Mobiliárias – sala 05 – térreo da Prefeitura, sendo que o não pagamento no prazo, implicará na inscrição do débito na Divida Ativa do Município.

2-) **Rosa Francisca Poth Sicala Me**, foi deferido o pedido de cancelamento da inscrição fiscal mobiliária sob nº 20.297, encerrada em 26.01.2004, com cancelamento do lançamento

Poder Executivo

Prefeito José Roberto Trícoli - Vice-prefeito Mário Yassuo Inui
Palácio Jerônimo de Camargo - Av. da Saudade, 252 Centro - CEP:12.940-560

dos Tributos mobiliários do exercício de 2004, sendo que os débitos de ISS – Homologação de 1997 a 2001 e Auto de Infração e Multa/2001 permanecem inscritos na Dívida Ativa do Município.

3-) **Rosa Maria Bras Morais Me**, que foi deferido o pedido de cancelamento da inscrição fiscal mobiliária sob nº 21.403, encerrada em 30.12.1998, com cancelamento do lançamento dos Tributos Mobiliários dos exercícios de 1999 a 2004, sendo que os débitos dos tributos mobiliários dos exercícios de 1997 e 1998 permanecem inscritos na Divida Ativa do Município.

4-) **ACE Assessoria Empresarial S/C Ltda**, que foi deferido o pedido de revisão dos Tributos Mobiliários de 2004, com exclusão da taxa de publicidade, sendo refeito o lançamento com vencimentos à partir de 15/09/2004, cujo carnê poderá ser retirado em 30 dias na Divisão de Rendas Mobiliárias – sala 05 – térreo da Prefeitura

5-) **Antônio Henrique Barbosa**, que foi deferido o pedido de cancelamento da inscrição fiscal mobiliária sob nº 10.739, encerrada em 30.06.1996, com cancelamento do lançamento dos Tributos Mobiliários dos exercícios de 1997 a 2001, sendo que os débitos dos tributos mobiliários dos exercícios de 1994 a 1996 – 06/12 avos permanecem inscritos na Divida Ativa do Município.

Outras informações poderão ser obtidas na Divisão de Rendas Mobiliárias, sala 05 – térreo da Prefeitura, ou pelos telefones 4414-2065/ 4414-2066.

(Proc. Nº 20.525/04)
LEI Nº 3.429
de 05 de outubro de 2004

Dispõe sobre a colocação de nomenclatura de rua no Bairro do Itapetinga, neste Município. (De autoria do Vereador Ismael Antonio Fernandes).-.-.-.

Poder Executivo

inscrição em Restos a Pagar, inscritos até o limite de saldo da disponibilidade de caixa.

DECRETA:

Art. 1º - As requisições de compras de bens, serviços e obras somente poderão ser efetuadas até o dia 30 de outubro do corrente e a partir desta data, não se procederão mais empenhos, salvo em casos especiais, autorizados pelo Secretário de Planejamento e Finanças.

Art. 2º - Somente poderão ser inscritos em Restos a Pagar do Exercício 2004, os valores dos empenhos processados até 15 de dezembro.

§ 1º - As despesas empenhadas e não processadas deverão ser anuladas até o dia 30 de dezembro, nos termos do artigo 38 da Lei 4.320/64.

§ 2º - As despesas em fase de execução em 15 de dezembro de 2004, não processadas, poderão ser reempenhadas à conta do Orçamento de 2005.

Art. 3º- Os empenhos de adiantamento de despesas não poderão ser inscritos em restos a pagar, devendo ser anulados em 15 de dezembro.

Art. 4º- Os saldos dos adiantamentos de despesas concedidos e não utilizados deverão ser recolhidos à tesouraria municipal até o dia 10 de dezembro de 2004 impreterivelmente, salvo os específicos para despesas com ambulâncias, da área da Saúde, as quais não poderão ser interrompidas.

Art. 5º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 05 de outubro de 2004.

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

- Roberto Rolli –
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Publicado e Arquivado no Gabinete do Prefeito, na data supra.

- José Carlos Croth -
CHEFE DE GABINETE

(Proc. n° 1.109/04)

D E C R E T O N° 4.598
De 05 de outubro de 2004

Dispõe sobre a abertura de um crédito suplementar no valor de R$ 155.000,00 (Cento e cinquenta e cinco mil reais).-.-.-.-.-.-.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, usando de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela lei nº 3.374 de 23 de Dezembro de 2003, em seu artigo 5º, combinado com o artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto na Divisão de Contadoria e Orçamento da Secretaria de Planejamento e Finanças da Prefeitura da Estância de Atibaia, um crédito de R$ 155.000,00 (Cento e cinqüenta e cinco mil reais) para suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE AGRIC.IND.E COMÉRCIO
Secretaria e Dependências
20.606.0607.2040 Pró Estrada
163-3370.41.0601.....R$ 50.000,00

SECR.DE SAÚDE/FUNDO MUNIC.DE SAÚDE
Secretaria e Dependências
10.302.1002.2073 Saúde da Família
320-3390.39.1001.....R$ 105.000,00

Art. 2º - O valor do presente crédito será coberto com a anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Secretaria e Dependências
04.122.0406.2064 Licitação Eletrônica
45-3390.39.0401.....R$ 50.000,00

SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE
Secretaria e Dependências
23.695.0908.1071 Contra Partida – DADE Fundo M. Estâncias
297-4490.51.0901.....R$ 105.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 05 de outubro de 2004.

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

- Roberto Rolli -
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Publicado e Arquivado no Gabinete do Prefeito na data supra.

- José Carlos Croth -
CHEFE DE GABINETE

(Proc. n° 1.109/04)

D E C R E T O N° 4.599
De 05 de outubro de 2004

Dispõe sobre a abertura de um crédito suplementar no valor de R$153.000,00 (Cento e cinqüenta e três mil reais).-.-.-.-.-.-.-.-.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, usando de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela lei nº 3.374 de 23 de Dezembro de 2003, em seu artigo 5º, combinado com o artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto na Divisão de Contadoria e Orçamento da Secretaria de Planejamento e Finanças da Prefeitura da Estância de Atibaia, um crédito de R$ 153.000,00 (Cento e cinqüenta e três mil reais) para suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Fundo Munic.de Ensino Fundamental-Fundef
12.361.0725.2002 Manutenção da Unidade
222-3390.39.0704.01.....R$ 58.000,00

SECRETARIA DE SERVIÇOS
Depto.de Conservação
15.452.1106.2002 Manutenção da Unidade
355-3390.30.1102.....R$ 10.000,00
357-3390.39.1102.....R$ 25.000,00

SECRETARIA DE OBRAS
Fundo Inv.Obras-Melh.em Infra-Estrutura
15.451.1201.1008 Plano Extraordinário de Obras
393-4490.51.1202.....R$ 60.000,00

Art. 2º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação, sendo que: R$ 58.000,00 (Cinqüenta e oito mil reais) através da rubrica de receita nº. **1.722.99.05 –** Programa da Ação de Parceria Educacional e R$ 95.000,00

Poder Executivo

(Noventa e cinco mil reais) através da rubrica de receita nº. **1721.09.07** – Contribuição Intervenção de Domínio Econômico

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 05 de outubro de 2004.

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

- Roberto Rolli -
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Publicado e Arquivado no Gabinete do Prefeito na data supra.

- José Carlos Croth -
CHEFE DE GABINETE

(Proc. Nº 1.699/69)

D E C R E T O Nº 4.600
De 05 de outubro de 2004

Estabelece as tarifas a serem cobradas pelos serviços prestados pelo SAAE – Saneamento Ambiental de Atibaia, na forma da Lei Complementar nº 381 de 26 de dezembro de 2001, alterando o Decreto nº 4.398/03.-.-.-.-.-

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do artigo 69, inciso IX, da Lei Orgânica do município, e

Considerando que a fixação dos preços dos Serviços Públicos e de Utilidade Pública é de competência exclusiva do Poder Executivo;

Considerando que os preços públicos devem ser fixados objetivando a justa remuneração;

Considerando a imperiosa necessidade de maciços investimentos no setor de água e esgoto;

Considerando que o serviço de fornecimento de água, captação e tratamento de esgotos, identifica-se com o preço público, cuja fixação é resultante da apropriação de todos os componentes de custo;

Considerando que o último reajuste da água, esgoto, deu-se em 22 de maio de 2003;

Considerando finalmente os aumentos dos combustíveis, das despesas bancárias, das tarifas de energia elétrica, dos preços de materiais e produtos químicos, insumos básicos empregados para o tratamento de água, bem como o reajuste da remuneração dos servidores públicos envolvidos na prestação dos serviços relativos a água, esgoto e;

Considerando o contido no processo administrativo nº 006/2004-DS-SAAE;

DECRETA :

Art. 1º - O artigo 89, parágrafos 1º ao 6º, do Decreto nº 4.398, de 06 de outubro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 89 -*** *A tarifa devida ao SAAE por conta da prestação dos serviços de abastecimento de água e coleta e afastamento e tratamento de esgoto, obedecerá ao critério de classes e faixas de consumo, passando a vigorar os preços abaixo,de acordo com a variação do IPC/FIPE, o reajuste de 7,31%, a partir de 06/10/2004:*

§ 1º - Residencial social

Consumo	*Tarifa*
0 a 10 m³	*R$ 6,22 / mês*
11 a 20 m³	*R$ 0,88 / m³*
21 a 30 m³	*R$ 1,70 / m³*
31 a 50 m³	*R$ 1,70 / m³*
51 a 80 m³	*R$ 2,03 / m³*
Acima de 80 m³	*R$ 2,03 / m³*

§ 2º - Residencial especial

Consumo	*Tarifa*
0 a 10 m³	*R$ 8,97 / mês*
11 a 20 m³	*R$ 1,31/ m³*
21 a 30 m³	*R$ 2,01 / m³*
31 a 50 m³	*R$ 2,01 / m³*
51 a 80 m³	*R$ 2,40 / m³*
Acima de 80 m³	*R$ 2,40 / m³*

§ 3º - Residencial padrão

Consumo	*Tarifa*
0 a 10 m³	*R$ 8,97 / mês*
11 a 20 m³	*R$ 1,23 / m³*
21 a 30 m³	*R$ 2,00 / m³*
31 a 50 m³	*R$ 2,00 / m³*
51 a 80 m³	*R$ 2,39 / m³*
Acima de 80 m³	*R$ 2,39 / m³*

§ 4º - Comercial

Consumo	*Tarifa*
0 a 10 m³	*R$ 15,04 / mês*
11 a 20 m³	*R$ 1,78 / m³*
21 a 30 m³	*R$ 3,15 / m³*
31 a 50 m³	*R$ 4,26 / m³*
Acima de 50 m³	*R$ 4,26 / m³*

§ 5º - Indústria

Consumo	*Tarifa*
0 a 10 m³	*R$ 18,93 / mês*
11 a 20 m³	*R$ 2,23 / m³*
21 a 50 m³	*R$ 3,63 / m³*
Acima de 50 m³	*R$ 4,26 / m³*

§ 6º - Pública

Consumo	*Tarifa*
0 a 10 m³	*R$ 18,93 / mês*
11 a 20 m³	*R$ 2,23 / m³*
21 a 50 m³	*R$ 3,63 / m³*
Acima de 50 m³	*R$ 4,26 / m³"*

Art. 2º – Em virtude da entrada em operação da Estação de Tratamento de Esgotos do Recreio Estoril, de acordo com o art. 90, do Decreto nº 4.398/03, a tarifa de coleta, afastamento e tratamento de esgoto, a partir de 06/10/2004, passará a ser equivalente a 100% (cem por cento) do serviços de abastecimento de água, para os imóveis localizados nos 41(quarenta e um) bairros, cujo esgoto estará recebendo o devido tratamento. A relação completa dos logradouros inseridos na área de abrangência de tratamento de esgoto encontra-se disponível no site **www.saaeatibaia.com.br**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, "PALÁCIO JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 05 de outubro de 2004.

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

- Carlos Roberto Belani Gravina –
DIRETOR SUPERINTENDENTE DO SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA - SAAE

Publicado e Arquivado no Gabinete do Prefeito na data supra.

- José Carlos Croth –
CHEFE DE GABINETE

Poder Legislativo

Câmara Municipal da Estância de Atibaia

Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade
Extrato de Contrato
Contratado: **Auto Posto Águia de Atibaia Ltda; Natureza da Licitação: Processo Licitatório n º 288/2004, Convite Nr 009/004** Objeto: Fornecimento de 4000 (Quatro Mil) Litros de gasolina comun, de forma parcelada e ininterrupta até 31/12/2004; Valor do Contrato: **R$ 7.988,00 (Sete mil novecentos e oitenta e oito reais);** Prazo de Vigência: 31 **de Dezembro de 2004** Dotação: **3.3.90.30– Materiais De Consumo ;** Data da Assinatura: **20 de Setembro de 2.004.**
Atibaia 05 de Outubro de 2.004

Djalma Ledier Bueno - Diretor do Depto Finanças Orçamento e Contabilidade

Odair Bedore - Presidente